

Brasília, 7 de agosto de 2021

Ofício DDP 003/2020

À Srª. Auditora-Fiscal

**Denize Canedo da Cruz**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Brasília/DF

C/C: **Sr. Auditor-Fiscal Moacyr Mondardo Júnior**

Subsecretário de Gestão Corporativa

Ref.: Proposta para o novo modelo do Concurso de Remoção Interna da Receita Federal

Srª. Auditora-Fiscal,

Conforme solicitado, encaminhado, através do presente, para avaliação desta Subsecretaria de Gestão de Pessoas, Proposta para o novo modelo do Concurso de Remoção Interna da Receita Federal.

O Concurso de remoção interna da Receita Federal visa readequar a lotação de Auditores-Fiscais para atender a necessidade de suas diversas Unidades e dos processos de trabalho envolvidos. Vem atrelado a um concurso externo que possibilita novo provimento de vagas para o cargo.

Como se sabe, geralmente o concurso de remoção interno “abre” mais vagas dos que aquelas existentes no concurso externo, ou seja, resulta em uma mobilidade maior do que o total de vagas indicadas no edital do concurso externo, pois pretende e possibilita uma ampla realocação de acordo com as necessidades de cada Unidade. Desta forma, um auditor-fiscal A que saia de uma unidade, automaticamente abre vaga para outro auditor-fiscal B que deseja sua antiga vaga, e este último, auditor-fiscal B, ao deixar seu local atual de lotação, acaba abrindo, de igual sorte, possibilidade para que outro auditor-fiscal C a ocupe, e assim por diante.

O concurso externo é importante porque define, por Unidade, de acordo com as vagas abertas para cada uma delas, o quantitativo de

auditores nelas lotados que poderão sair, quando do ingresso dos novos concursados.

Entretanto, mesmo que isso tudo se acerte, ainda resta um problema que pode impedir que haja a remoção de fato daqueles que a pretendem. O local de destino desejado não abrir vaga ou suas vagas serem preenchidas por quem tiver mais pontos, e não existir outra localidade que atenda aos interesses daquele que pretendia a remoção.

A fim de tentar resolver este problema, possibilitar uma maior mobilidade, e atender tanto ao desejo daqueles que almejam, depois de anos, voltar para mais próximo de seu núcleo familiar, ou para local que possa oferecer melhor condições para seus filhos e família, tanto de educação e saúde, como outras importantes, bem como para atender em maior plenitude às necessidades das Unidades da RFB e dos processos de trabalho hoje existentes, elabora-se a presente proposta de modificação da estrutura e da forma do concurso de remoção atualmente existente, o qual, pelas razões a seguir expostas, entende-se estar ultrapassado e não mais atender às atuais e futuras necessidades.

Tendo em vista que o atual modelo de trabalho da RFB sofreu enorme modificação em seu formato e em sua concepção, tendo sido instaladas em todas as Regiões Fiscais diversas equipes regionais especializadas por processos de trabalho, deixando de ter importância para ser parte delas o local físico de lotação de seus integrantes, mas levando em consideração que ainda existem atribuições que dependem da lotação física do auditor-fiscal naquela Unidade específica, propõem-se que as vagas para o concurso de remoção interno doravante sejam de três tipos:

1. Regionais
2. Locais
3. Realocação regional

As vagas **regionais** seriam direcionadas para as equipes especializadas, formadas por pessoas de diversas localidades distintas ou para aqueles processos de trabalho para os quais a presença física em Unidade específica não seja necessária, ou seja, o auditor-fiscal poderia ficar fisicamente lotado em qualquer Unidade da Região Fiscal, SRRF, DRF ou Agência, como já ocorre atualmente. Isto permite que os auditores-fiscais daquela região possam residir em sua cidade de preferência, capital ou interior, na qual haja uma Unidade da RFB, Agência ou DRF, trabalhando remotamente. Possibilita ainda que aqueles que, segundo o modelo atual, embora possuam uma pontuação que permita sua saída da unidade em que se encontram e que não possam fazê-lo porque a localidade pretendida não abriu vaga ou a vaga existente foi

preenchida por alguém com maior pontuação, possam ser removidos. Permitirá, assim, atender a um número infinitamente maior de auditores-fiscais no concurso de remoção.

Para as vagas **locais**, que são aquelas em que há a necessidade de o auditor-fiscal ficar lotado em uma Unidade específica, o concurso ficaria nos moldes atuais. Esse tipo de vaga seria, por exemplo, para uma lotação na equipe de repressão ou de verificações físicas na Aduana. Desta forma estas Unidades garantiriam o efetivo número de auditores-fiscais para exercerem as funções de cunho presencial.

O terceiro tipo de vaga, a de **realocação regional**, tem como objetivo atender àqueles que, atualmente, pelos critérios existentes, estão praticamente impossibilitados de ser atendidos pelas atuais regras de remoção, tendo em vista seu critério de pontuação. Destina-se a possibilitar uma ampla realocação dentro da própria Região Fiscal para os auditores-fiscais nela lotados, e que estejam em equipes regionais, não dependendo, portanto, para a execução de seu trabalho, o local de sua lotação física. Abriria a possibilidade de estes mudarem sua lotação física, ou seja, mudar para uma outra cidade dentro de sua Região Fiscal onde haja uma Unidade da RFB (SRRF, Agência ou DRF), sem afetar os processos de trabalho dos quais fazem parte. Isto resolveria um problema de muitos auditores-fiscais que nunca conseguiriam uma remoção pelo concurso normal, pois sua pontuação é mais baixa do que a daqueles que estão em locais de difícil provimento. Da mesma forma, não prejudicaria outros interessados em remoção, pois que já estariam na Região Fiscal pretendida, e não concorreriam com as vagas para aqueles que estão em outras Regiões Fiscais ou locais de difícil provimento.

Como exemplo, damos uma situação em que a Região Fiscal A verifica, através de consulta a suas Unidades, que necessita de 100 vagas para processos de equipes regionais ou que não necessitem ser feitos fisicamente em um Unidade específica, 50 vagas físicas, sendo 15 para a Unidade X, 20 para a Unidade W, 5 para a Unidade Y e 10 para a Unidade Z. Desta forma, o concurso de remoção abriria 100 vagas para **lotação regional**, ou seja, cujo pretendente poderia ser removido e lotado em qualquer cidade da Região Fiscal A de sua escolha em que exista uma Unidade da RFB, e 50 vagas **locais**, sendo 15 para a Unidade X, 20 para a Unidade W, 5 para a Unidade Y e 10 para a Unidade Z, isto é, cujo pretendente teria que ser lotado especificamente na Unidade para qual a vaga foi aberta. Além disso, abriria a possibilidade de remoção para **realocação regional** para aqueles que estiverem lotados na Região Fiscal A em equipes regionais ou em processos de trabalho que não necessitem ser feitos fisicamente em um Unidade específica, sem limite de vagas.

Observa-se que as vagas para cada modalidade não concorrem entre si e não prejudicam umas às outras, pelo contrário, se complementam e atendem a demandas diferentes, assim como se observa que não haverá de forma alguma prejuízo para a RFB, no que diz respeito aos processos de trabalho, mesmo naqueles casos em que seja necessária a lotação física do auditor-fiscal em uma Unidade específica.

Cada unidade, quando da solicitação pelo Órgão Central, poderá justificar os pedidos de vagas locais, de acordo com sua necessidade. Observe-se que atualmente a maioria dos auditores-fiscais não estão vinculados a processos de trabalho em que o chefe de sua equipe ou vários de seus membros sejam da Unidade na qual estão lotados.

Pelo exposto, encaminha-se a presente proposta de modificação nas regras atuais do concurso de remoção interno, a fim de adequar seu modelo à nova realidade da RFB, atender de melhor forma suas necessidades, sem comprometimento do fluxo de trabalho e das atividades exercidas, e para atender de forma mais abrangente e efetiva seus destinatários, os auditores-fiscais da Receita Federal.

Nos colocamos desde já à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, bem como solicitamos a criação de uma comissão paritária para a discussão das novas regras para o concurso de remoção interno, a fim de podermos dar a nossa contribuição e atuar em conjunto para que o novo modelo atenda da melhor forma possível os anseios e necessidades tanto da Secretaria da Receita Federal como de seus membros, os auditores-fiscais da Receita Federal.

Cordialmente,



Levindo Siqueira Jorge  
Auditor-Fiscal da Receita Federal  
Diretor de Defesa Profissional  
Sindifisco Nacional